



Lei Nº 2.220/2016

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU ACAMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em conformidade com o Artigo 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia nos imóveis onde, *comprovemente*, residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamadas enquanto durar essa condição.

§ 1º Só fará jus ao benefício desta Lei, o interessado que comprovar possuir apenas um único imóvel.

§ 2º Em caso de descumprimento do caput deste artigo, implicará em multa, a qual será revertida em favor do Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução, inclusive quanto à valorização e aplicação da multa estipulada no §2º do artigo 1º deste projeto de lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha-CE,
em 16 de Maio de 2016.


Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Presidente